



LEI Nº 840/2007
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a Lei Municipal n.º 803, de 11 de julho de 2007, que estabelece normas específicas sobre licitações, contratos administrativos e sobre a Política de Tratamento Diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas, no âmbito dos Poderes do Município de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 58 e 82 da Lei n.º 803, de 11 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - Nas subcontratações de que trata o art. 55, inciso II, desta Lei, observa-se-á o seguinte:

- I - o instrumento convocatório da licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão, sempre que possível, ser estabelecidas no Município de Camaçari;
- II - a subcontratação não exime o contratado das suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo-lhe assegurar a fiel execução do objeto ajustado;
- III - o contratado compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originariamente subcontratado até a conclusão do objeto, obrigando-se a notificar o órgão ou entidade contratante, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III deste artigo, a Administração



poderá autorizar a execução da parcela originariamente subcontratada por parte do próprio contratado, devendo, para tanto, ser promovida a revisão da equação econômico-financeira do ajuste.

§1º - Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao contratado para a apresentação das parcelas que serão objeto de subcontratação junto a microempresas ou empresas de pequeno porte, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas da subcontratada. **(NR)**

§2º - Caberá ao contratado demonstrar que as microempresas ou empresas de pequeno porte responsáveis pela execução parcial do objeto contratual possuem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessárias ao cumprimento das suas obrigações. **(AC)**

§3º - Formalizada a subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração deverão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. **(NR)**

§4º - Caberá à fiscalização do órgão ou entidade contratante acompanhar as medições das parcelas subcontratadas, que deverão ser apresentadas em separado das demais parcelas que compõem o objeto contratual. **(NR)**

§5º - O disposto neste artigo não se aplica quando: **(NR)**

I - o contratado já for microempresa ou empresa de pequeno porte; **(NR)**

II - a subcontratação se demonstrar tecnicamente inviável. **(NR)**

Art. 82 - Com a finalidade de estimular a efetiva participação nas licitações de microempresas e empresas de pequeno porte, as obras e os serviços de engenharia, de natureza divisível, poderão ser setorizados, adotando-se a modalidade licitatório cabível para cada objeto demandado. **(NR)**.

Art. 2º - A Lei n.º 803, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



“Art. 82 – A - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar aos Secretários Municipais, através de decreto específico, a competência para a celebração de contratos e convênios. **(AC)**”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.



LUIZ CARLOS CAETANO
PREFEITO